



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO

Ao Senhor Diretor-Geral,

Ciente das Informações SECOMP/CODAQ/SAD nº 215/2022 (2168253) e SECONT/CODAQ/SAD nº 834/2022 (2168342).

2. No que se refere ao item 7 da Informação nº 834/2022, não vejo óbice quanto à previsão proposta pelo Serpro na seção 4 das Condições Gerais, que trata de faturamento no mês subsequentes de eventuais erros na cobrança.

2.1. Relativo ao entendimento do último parágrafo do item 11, Anexo I, de que "decorrido o prazo para ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal da DEMANDANTE, o SERPRO emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados. Divergências na aferição de um período de competência poderão ser ajustadas em mês(es) subsequente(s)", considero aceitável e para impedir que isso ocorra basta que o TSE ateste os serviços no prazo pactuado.

3. Sobre os temas acima, não há nenhuma ressalva da Assessoria Jurídica no Parecer ASJUR nº 475/2022, Documento SEI nº 2158439.

4. Contudo, por ser uma questão de conveniência e oportunidade, submeto à decisão de Vossa Senhoria. Ademais, por se tratar de demanda em caráter de urgência, segue o reconhecimento da dispensa de licitação.

5. À vista do exposto na Informação nº 215/2022 SECOMP/CODAQ/SAD (2168253), RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de computação em nuvem, sob o modelo de *cloud broker* (integrador), que incluem provisionamento de infraestrutura de TIC e gestão de topologias em dois ou mais provedores de nuvem, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei.

6. Encareço a ratificação do ato de reconhecimento da dispensa de licitação e autorização da despesa em favor do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), no valor total de **R\$21.436.194,08 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e oito centavos)**.

7. Ressalto que consta minuta de despacho de autorização de despesa sob o número 2168369.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **25/08/2022, às 20:37**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2168657&crc=0516B292, informando, caso não preenchido, o código verificador **2168657** e o código CRC **0516B292**.
